



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 3112, DE 23 DE MARÇO DE 1995. 000025

Altera a redação da Lei nº 2.440, de
02 de julho de 1987.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e seu, com base no § 7º, do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 2.440, de 02 de julho de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias é das 08,00 às 20,30 horas, de segunda a sábado, e das 08,00 às 18,00 horas aos domingos e feriados.

§ 1º - É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias aos domingos e feriados e nos demais dias da semana seguinte, no período noturno, sem interrupção de horário, dentro da escala estabelecida.

§ 2º - Aos domingos e feriados o plantão começa às 18,00 horas, terminando às 22,00 horas.

§ 3º - Durante a noite, nos dias úteis, o horário de plantão é das 20,30 às 22,00 horas".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de março de 1995.


WALTER ARANTES GUIMARÃES

- Presidente -